



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.001 , de 27 /12/2007

Processo nº: 51.478

PROJETO DE LEI Nº 9.917

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria, na Secretaria Municipal de Transportes, as funções de confiança que especifica.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 9.917

| Diretoria Legislativa | Diretoria Jurídica | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------|
| À Diretoria Jurídica. <i>Blumfeld</i> Diretora 19/12/07 | Para emitir parecer: <i>A. C. J.</i> <i>J. M. M.</i> Diretor 19/12/07 | CJR CEFO CAT | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| | | Parecer CJ nº. 998 | QUORUM: ma | | |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À CJR. Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. <input type="text"/> |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. <input type="text"/> |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. <input type="text"/> |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. <input type="text"/> |
| | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 545/2007

Processo n.º 17.079-8/2007

177

Jundiaí, 17 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade criar funções de confiança no Departamento de Operações de Trânsito, da Secretaria Municipal de Transportes.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 51478
RC

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/01/08 RC

Processo n.º 17.079-8/2007

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR CEFU CAT
Presidente
27/12/2007

APROVADO
Presidente
27/12/2007

PROJETO DE LEI N.º 9.917

Art. 1º - O quadro de funções gratificadas, do Departamento de Operações de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes, constante do Anexo III da Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido das seguintes funções de confiança:

| <u>FUNÇÃO</u> | <u>SÍMBOLO</u> | <u>QUANTITATIVO</u> |
|-------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
| Supervisor de Interdição | FC-02 | 01 |
| Supervisor de Fiscalização de Estacionamento Rotativo | FC-02 | 01 |
| Supervisor de Fiscalização Operacional | FC-02 | 01 |
| Supervisor Administrativo | FC-02 | 01 |

Parágrafo único – Os vencimentos das funções de confiança de que trata este artigo são os constantes da tabela do Anexo II da Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 51.478
70

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 12.01.15.452.0024.2910.3190.00.00.0.

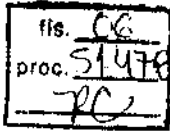
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade criar funções de confiança no Departamento de Operações de Trânsito, da Secretaria Municipal de Transportes.

A medida se faz necessária para atendimento das necessidades da citada Secretaria, procedendo-se à ordenação hierárquica dos setores que integram o Departamento de Operações de Trânsito.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Assim, explanados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
 LRF art. 5º, inc I

Valores expressos em R\$

| | 2004 | | 2005 | | 2006 | | Previsão 2007 | | 2008 | | 2009 | | 2010 | |
|---------------------------------------------------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|
| | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % |
| Receita Corrente Líquida | 466.504.893,75 | | 531.861.722,84 | | 596.214.502,00 | | 646.952.900,00 | | 753.374.730,00 | | 783.509.719,20 | | 814.850.107,97 | |
| Despesas Totais com Pessoal | 188.221.974 | 40,35 | 217.182.377 | 40,83 | 231.405.474 | 38,8% | 281.500.000 | 43,5% | 295.149.750 | 39,2% | 306.955.740 | 39,2% | 319.233.970 | 39,2% |
| Limite Prudencial 95% (par. in art. 22 LRF) | 239.317.010 | 51,30 | 272.845.054 | 51,30 | 305.858.040 | 51,30 | 331.886.838 | 51,30 | 386.481.236 | 51,30 | 401.940.486 | 51,30 | 418.018.405 | 51,30 |
| Limite Legal (art. 20 LRF) | 251.912.643 | 54,00 | 287.205.330 | 54,00 | 321.955.831 | 54,00 | 349.354.566 | 54,00 | 408.822.354 | 54,00 | 423.095.248 | 54,00 | 440.019.058 | 54,00 |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | | | | | | | | | | | | | |
| Despesa Liq. Inativos e Pensionistas | | | | | | | | | | | | | | |
| Total da Despesa Líquida | 4.554.408 | 0,98 | 6.627.429 | 1,25 | 5.787.002 | 0,97 | 6.365.702,17 | 0,98 | 7.002.272,38 | 0,93 | 7.702.499,62 | 0,98 | 8.472.750 | 1,04 |
| Limite Legal (§ 1º, art. 2º Lei Federal 9.717/96) | 55.980.587 | 12,00 | 63.823.407 | 12,00 | 71.545.740 | 12,00 | 77.634.348 | 12,00 | 90.404.968 | 12,00 | 94.021.166 | 12,00 | 97.782.013 | 12,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | | | | | | | | | | | | | | |
| Saldo devedor | 264.923.036 | 56,79 | 283.670.254 | 47,69 | 302.423.851 | 50,72 | 313.683.860 | 48,49 | 337.337.453 | 44,78 | 325.898.408 | 41,59 | 314.912.013 | 38,65 |
| Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado) | 559.805.873 | 120,00 | 638.234.067 | 120,00 | 715.457.402 | 120,00 | 776.343.480 | 120,00 | 904.049.676 | 120,00 | 940.211.663 | 120,00 | 977.820.130 | 120,00 |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | | | | | | | | | | | | | |
| Concessões de Garantias | | | | | | | | | | | | | | |
| Montante | | | | | | | | | | | | | | |
| Limite Legal (art. 6º Res. nº 43 Senado) | 102.631.077 | 22,00 | 117.009.579 | 22,00 | 131.167.190 | 22,00 | 142.329.638 | 22,00 | 165.742.441 | 22,00 | 172.372.138 | 22,00 | 179.267.024 | 22,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | | | |
| Operações de Crédito (exceto ARO) | | | | | | | | | | | | | | |
| Realizadas no período | 7.037.990 | 1,51 | 5.487.898 | 1,03 | 2.941.923 | 0,49 | 14.225.469 | 2,20 | 40.700.000 | 5,40 | | 0,00 | | 0,00 |
| Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado) | 74.840.783 | 16,00 | 85.097.876 | 16,00 | 95.394.320 | 16,00 | 103.512.464 | 16,00 | 120.539.957 | 16,00 | 125.361.555 | 16,00 | 130.376.017 | 16,00 |
| Excesso a regularizar | | | | | | | | | | | | | | |
| Antecipação de Rec. Orçamentárias | | | | | | | | | | | | | | |
| Saldo devedor | | | | | | | | | | | | | | |
| Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado) | 32.655.343 | 7,00 | 37.230.321 | 7,00 | 41.735.015 | 7,00 | 45.286.703 | 7,00 | 52.736.231 | 7,00 | 54.845.680 | 7,00 | 57.039.508 | 7,00 |
| Excesso a regularizar | | | | | | | | | | | | | | |

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei, relativo ao Proc. 17.079/07

Jundiá, 28/09/07

José Roberto Rizzotti
 Diretor Planej. Exec. Orçamentária

José Antonio Farinocchi
 Secretário Municipal de Finanças



ANEXO II

| FUNÇÃO DE CONFIANÇA | |
|---------------------|--------|
| FC-01 | 298,61 |
| FC-02 | 238,88 |
| FC-03 | 179,16 |
| FC-04 | 119,39 |



(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

file. 11
proc. 51478
70

| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES | |
|-----------------------------------------------------|----------------|
| FUNÇÕES DE CONFIANÇA | SÍMBOLO |
| SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO | |
| Chefe da Seção de Apoio Administrativo | FC-02 |
| FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO | |
| Gestor do Fundo Municipal de Trânsito | FC-01 |
| DIVISÃO DE COMPRAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO | |
| Chefe da Divisão de Compras e Controle Orçamentário | FC-01 |
| DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES | |
| Chefe da Divisão de Planejamento de Transportes | FC-01 |
| DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO | |
| Chefe da Divisão de Projetos de Trânsito | FC-01 |
| Chefe da Divisão de Operações de Trânsito | FC-01 |
| Chefe da Seção de Controle de Estacionamento | FC-02 |
| Chefe da Seção de Educação de Trânsito | FC-02 |
| Secretária JARI | FC-02 |
| DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS | |
| Chefe da Divisão de Fiscalização de Transportes | FC-01 |
| Chefe da Divisão de Estatística | FC-01 |
| Supervisor de Fiscalização de Ônibus | FC-03 |
| Supervisor de Fiscalização de Taxi | FC-04 |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 443

PROJETO DE LEI Nº 9.917

PROCESSO Nº 51.478

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria, na Secretaria Municipal de Transportes, as funções de confiança que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 07/08, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico




Proc. 51.478

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

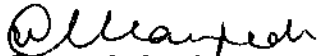
PROJETO DE LEI Nº. 9.917

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 443, da Consultoria Jurídica (fls. 12).


Presidente
19/12/2007

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
19/12/2007



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0088/2007

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 443 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.917, de autoria do Prefeito Municipal, que cria na Secretaria Municipal de Transportes, as funções de confiança que especifica.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para criar funções de confiança no Departamento de Operações de Trânsito, da Secretaria Municipal de Transportes.

Da análise da planilha de fls. 07, temos que o acréscimo de despesa com a criação das funções de confiança citadas no art. 1º da propositura será da ordem de R\$ 5.153,75 para o presente exercício, R\$ 19.628,43 para 2008, R\$ 20.413,56 para 2009 e R\$ 21.230,10 para 2010. Salientamos, ainda, que o impacto da mesma será nulo tendo em vista que os valores serão suportados por dotações previstas nos orçamentos anuais da Municipalidade.

Verifica-se, também, que existe previsão de superávit financeiro positivo tanto para o presente exercício como para os três próximos.



Na planilha de fls. 08, encontramos os valores percentuais comprometidos com a despesa de pessoal de conformidade com a legislação vigente – 43,5% – para o exercício de 2007 e de 39,2% para os exercícios seguintes (2008, 2009 e 2010).

As dotações a serem utilizadas na execução do projeto de lei em questão encontram-se no art. 2º da propositura.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2007.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 998**

PROJETO DE LEI Nº 9.917

PROCESSO Nº 51.478

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria, na Secretaria Municipal de Transportes, as funções de confiança que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, vem instruída com as planilhas de fls. 07/08, dos Anexos de fls. 09/11, e documentos de fls. 12/15.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0088/2007, que: **1)** a finalidade do projeto de lei é criar funções de confiança para os cargos de supervisão do Departamento de Operações de Trânsito, da Secretaria Municipal de Transportes; **2)** a planilha de fls. 07 – Metodologia para estabelecimento de Resultado Primário – valores não inflacionados - indica que o acréscimo de despesa será da ordem de R\$ 5.153,75 para o presente exercício, R\$ 19.628,43 para 2008, R\$ 20.413,56 para 2009 e R\$ 21.230,10 para 2010, e que o impacto será nulo, tendo em vista que os valores serão suportados por dotações previstas nos orçamentos anuais; **3)** a planilha de fls. 08 – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da LDO – situa em 43,5% os valores percentuais comprometidos com a despesa de pessoal para o exercício de 2007 e de 39,2% para os exercícios seguintes (2008, 2009 e 2010); **4)** as planilhas apontam previsão de superávit financeiro positivo tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **5)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto



à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é criar funções de confiança no Departamento de Operações de Trânsito da Secretaria Municipal Transportes, para atender as necessidades decorrentes da ordenação hierárquica dos setores que integram aquele setor.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar funções de confiança (FCs), sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. **Como no art. 1º foi equivocadamente escrito - funções gratificadas - sugerimos à Comissão de Justiça e Redação a apresentação de emenda corretiva nestes termos: "No art. 1º: Onde se lê: funções gratificadas; Leia-se: funções de confiança".** Com o acolhimento da sugestão, restará saneado o feito.

Como decorrência da medida intentada, indica o Executivo, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária própria que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.



OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos
do Trabalho.

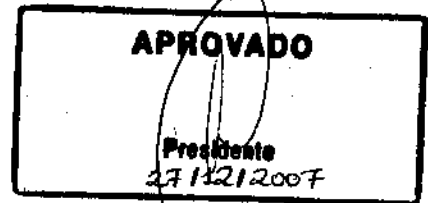
QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §
2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de dezembro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico.



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 9.917
(Comissão de Justiça e Redação)

No art. 1º:

Onde se lê: "funções gratificadas"

LEIA-SE: "funções de confiança".

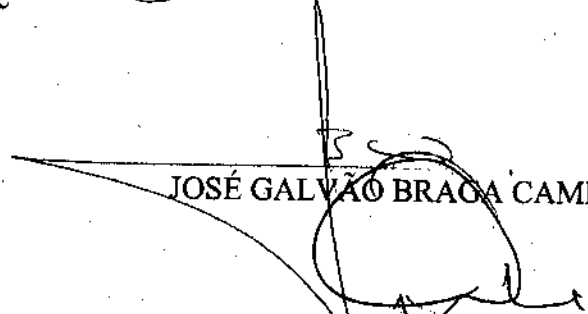
Sala das Sessões, 27/12/2007

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente


GERSON HENRIQUE SARTORI


MARCELO ROBERTO GASTALDO


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data |
|------------|---------|------------|-------------|------------|--------|
| 33a.Ext.14 | 1.23 | P.Da Pós | Ver.Adilson | | 27/207 |

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n. 9.917/2007. -

Relator - Ver. Adilson Rodrigues Rosa

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9.917, de autoria do Prefeito Municipal, que cria na Secretaria Municipal de Transportes, as funções de confiança que especifica. O Projeto vem instruído com o Parecer da Consultoria Jurídica da Casa que aponta a legalidade, a constitucionalidade e a iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo, e sugere à CJR a elaboração de emenda ao Art. 1º, onde se lê "Funções Gratificadas" leia-se "Funções de Confiança", para que haja uma adequação necessária ao P.L. Portanto, tem parecer favorável desta relatoria, e solicito sejam ouvidos os demais membros da CJR. -

PRESIDENTE - Parecer favorável do relator. Consulte à Comissão se há voto contrário, em separado? Em não havendo consulte os demais membros: Ver. Gerson Sartori? - Acompanha com restrições o parecer. Ver. Tico? - Aprova sem restrições. - Ver. Marcelo Gastaldo? - Acompanha o relator. Ver. Ana Tonelli (ad hoc) - Acompanha o relator.

Aprovado o parecer.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

| Sessão | Rodizio | Taquígrafo | Orador | Apartante | Data |
|------------|---------|------------|----------------|-----------|----------|
| 33a.Ext.14 | 1.25 | P.Da Pós | Ver. José Dias | | 27/12/07 |

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos - Projeto de Lei 9.917/2007. -

...

Relator - Ver. José Carlos Ferreira Dias

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9.917/2007, de autoria do senhor Prefeito Municipal, Ary Fossen, que cria na Secretaria de Transportes as funções de confiança que especifica.

Senhor Presidente, como Presidente da CEFO, estamos aqui verificando que existe previsão de superávit positivo tanto para o presente exercício como para os três próximos anos.

E também, sr. Presidente, na planilha de fls. 8, encontramos valores percentuais comprometidos com a despesa de pessoal, de conformidade com a legislação vigente de 43%, para o exercício de 2008/2010. Meu parecer é favorável e solicito sejam ouvidos os demais membros da CEFO.

PRESIDENTE - Voto favorável do Relator. Consulto à Comissão se há voto contrário, em separado? Em não havendo, consulto a ver. Ana Tonelli? - Acompanha o relator. - Ver. José A. Kachan? - Acompanha o relator. - Ver Julião? - Acompanha o relator. Ver. Marilena P. Negro? - Acompanha com restrições.

Aprovado o parecer.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data |
|------------|---------|------------|-----------------|------------|--------|
| 33a.Ext.14 | 1.27 | P.Da Pós | Ver.Ana Tonelli | | 27/207 |

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho

Projeto de Lei n. 9.917/2007. -

Relatora - Vereadora Ana V.Tonelli

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9.917, do sr. Prefeito Municipal, cuja ementa já foi lida por V.Excia. e também pelos relatores que me antecederam, relatando pela C.A.T., sou de parecer favorável até por que nós temos na Secretaria dos Transportes uma defasagem de funcionários, então eu acho que é uma maneira até de estar premiando-se bem com vencimentos pequenos acima dos seus salários que vão de 119,39 a 298,61, para as funções de supervisor, de interdição, de fiscalização de estacionamento, operacional, e também administrativo. Em virtude então de encarar como um prêmio pelo trabalho executado, esta Relatora é de parecer favorável e pede ao senhor que consulte os demais membros da C.A.T.

PRESIDENTE - Parecer favorável da relatora, e consultamos os demais membros se há parecer contrário, em separado? Em não havendo consultamos: Ver.Adilson Rosa? - Acompanha o parecer. Ver.Carlão Kubitzza? - Acompanha com restrições. - Ver.Enivaldo Ramos de Freitas? - Acompanha o parecer. - Ver. Roberto Conde Andrade? - Acompanha o parecer.

Aprovado o parecer.



Proc. 51.478

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/10/108 RC

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 9.917

Cria, na Secretaria Municipal de Transportes, as funções de confiança que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de dezembro de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O quadro de funções de confiança, do Departamento de Operações de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes, constante do Anexo III da Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido das seguintes funções de confiança:

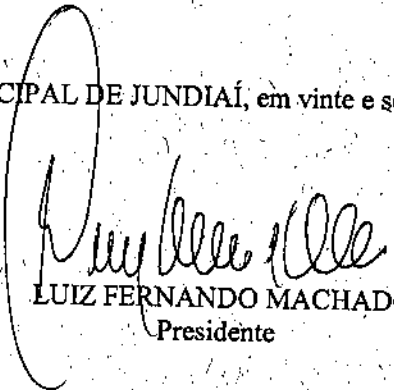
| <u>FUNÇÃO</u> | <u>SÍMBOLO</u> | <u>QUANTITATIVO</u> |
|-------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
| Supervisor de Interdição | FC-02 | 01 |
| Supervisor de Fiscalização de Estacionamento Rotativo | FC-02 | 01 |
| Supervisor de Fiscalização Operacional | FC-02 | 01 |
| Supervisor Administrativo | FC-02 | 01 |

Parágrafo único. Os vencimentos das funções de confiança de que trata este artigo são os constantes da tabela do Anexo II da Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 12.01.15.452.0024.2910.3190.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de dezembro de dois mil e sete (27/12/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

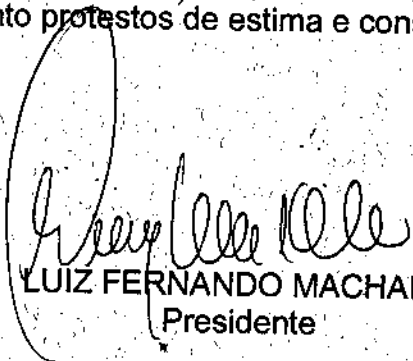


Of. PR/DL 1045/2007
proc. 51.478

Em 27 de dezembro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.917**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.
Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.917

PROCESSO Nº. 51.478

OFÍCIO PR/DL Nº. 1045/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27, 12, 07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Artor

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

21, 01, 08

W. Mampede

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

fls. 76
proc. 51470
PC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 582/2007 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 02/01/08 16:01 051590

Processo n.º 17.079-8/2007

Jundiaí, 27 de dezembro de 2007.

Junte-se
PRESIDENTE
08/01/08

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 7.001, objeto do Projeto de Lei n.º 9.917, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

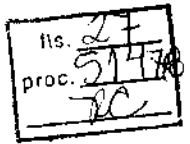
Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7

**LEI N.º 7.001, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007**

Cria, na Secretaria Municipal de Transportes, as funções de confiança que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de funções de confiança, do Departamento de Operações de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes, constante do Anexo III da Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido das seguintes funções de confiança:

| <u>FUNÇÃO</u> | <u>SÍMBOLO</u> | <u>QUANTITATIVO</u> |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------|
| Supervisor de Interdição | FC-02 | 01 |
| Supervisor de Fiscalização de Estacionamento Rotativo | FC-02 | 01 |
| Supervisor de Fiscalização Operacional | FC-02 | 01 |
| Supervisor Administrativo | FC-02 | 01 |

Parágrafo único – Os vencimentos das funções de confiança de que trata este artigo são os constantes da tabela do Anexo II da Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001.



(Lei n.º 7.001/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



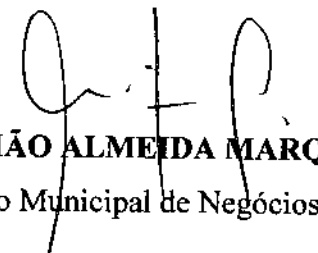
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 12.01.15.452.0024.2910.3190.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e sete.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2



IOM DE 28/12/2007

LEI N.º 7.001, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria, na Secretaria Municipal de Transportes, as funções de confiança que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de funções de confiança, do Departamento de Operações de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes, constante do Anexo III da Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido das seguintes funções de confiança:

| FUNÇÃO | SÍMBOLO | QUANTITATIVO |
|-------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
| Supervisor de Interdição | FC-02 | 01 |
| Supervisor de Fiscalização de Estacionamento Rotativo | FC-02 | 01 |
| Supervisor de Fiscalização Operacional | FC-02 | 01 |
| Supervisor Administrativo | FC-02 | 01 |

Parágrafo único - Os vencimentos das funções de confiança de que trata este artigo são os constantes da tabela do Anexo II da Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 12.01.15.452.0024.2910.3190.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos